



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 20.156, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a atualização obrigatória de dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de São Bernardo do Campo e do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, de acordo com a alínea XV do art. 229 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968;

Considerando, principalmente, a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novos dados para adequação do Sistema de Recursos Humanos desse Município com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, decreta:

Art. 1º Fica instituída a atualização obrigatória de dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de São Bernardo do Campo no período de 2 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017, inclusive os que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do Estado ou do País.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - ativos - todos os servidores estatutários, celetistas, estagiários e participantes de programas sociais (PEAT e Frente de Trabalho);

II - aposentados - os servidores aposentados vinculados ao SBCPREV; e

III - pensionistas - todos os pensionistas vinculados ao SBCPREV.

§ 2º Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, os servidores que não tiverem efetuado a atualização obrigatória dos dados cadastrais poderão vir a ter o pagamento dos vencimentos ou do benefício de aposentadoria ou pensão bloqueados, visando coibir o Município de ser autuado e multado.

§ 3º A liberação do supracitado pagamento só será restabelecida quando houver a regularização da

atualização dos dados cadastrais, na forma determinada por este Decreto.

§ 4º No caso de servidores, com mais de um vínculo ativo, aposentado ou pensionista, a atualização obrigatória de dados cadastrais será efetuada uma única vez e processada automaticamente em cada um dos vínculos.

Art. 2º A atualização dos dados cadastrais de que trata este Decreto deve ser realizada, obrigatoriamente, por computadores, smartphones ou tablets, através dos seguintes endereços eletrônicos:

I - ativos: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/servidor>; e

II - aposentados e pensionistas: <http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br>.

Parágrafo único. As versões mínimas dos navegadores devem ser as seguintes: Internet Explorer 11, Edge 15, Firefox 55, Chrome 60, Safari 10.1, Opera 47, IOS Safari 7 e Android Browser 4.0.

Art. 3º Sempre que houver alteração, inclusão ou exclusão de dados nos campos da atualização de dados cadastrais, o cadastrando deverá juntar, obrigatoriamente, o respectivo documento comprobatório, em modo digitalizado (upload de arquivos), no local indicado na Web.

§ 1º Ao término da atualização pela Web, o cadastrando receberá um comprovante com número de protocolo.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais só será validada após a confirmação de que as informações vieram acompanhadas, quando assim se fizer necessário, dos documentos comprobatórios, apresentados conforme o caput deste artigo.

§ 3º Verificada qualquer irregularidade no envio de dados ou documentos referentes à atualização obrigatória de dados cadastrais, o servidor será convocado pelo Jornal Notícias do Município (disponibilizado no site oficial do Município), para regularizar a pendência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Expirado o prazo previsto no § 3º deste artigo, aqueles que não tiverem efetuado a regularização da atualização obrigatória dos dados cadastrais poderão vir a ter o pagamento dos vencimentos ou dos benefícios de aposentadoria ou pensão bloqueados, uma vez que o não cumprimento do envio dos dados pelo Município, nos termos exigidos pelo Decreto Federal nº 8.373, de 2014, implicará em autuação e multa.

§ 5º O pagamento dos vencimentos ou dos benefícios de aposentadoria ou pensão só será restabelecido quando houver a regularização da atualização obrigatória dos dados cadastrais.

Art. 4º Para o cadastrando que não possuir acesso à Internet ou não for alfabetizado será disponibilizado auxílio para realizar o respectivo cadastramento.

§ 1º Se ativo, deverá dirigir-se ao servidor responsável pelo auxílio da sua respectiva área, cuja designação constará em Portaria própria.

§ 2º Se aposentado ou pensionista, deverá dirigir-se diretamente ao SBCPREV.

§ 3º Na impossibilidade do cadastrando comparecer pessoalmente, caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar a atualização obrigatória de dados cadastrais de seu representado.

§ 4º No caso do pensionista ser menor de idade, a atualização deverá ser efetuada por seu genitor ou representante legal.

Art. 5º O cadastrando que prestar informação falsa ou omitir dados estará sujeito às sanções previstas nas áreas penal e administrativa.

Art. 6º A validação da atualização obrigatória mediante averiguação da documentação apresentada deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro de 2017.

§ 1º Tratando-se de dados de servidores ativos, caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas - SA-4, em conjunto com os demais setores responsáveis.

§ 2º Quando tratar-se de atualização de dados de aposentados ou pensionistas, caberá ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.

§ 3º A validação da atualização obrigatória de dados cadastrais pelos setores responsáveis deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro de 2017.

Art. 7º A atualização obrigatória de dados cadastrais que trata este Decreto não exclui a obrigatoriedade de apresentação do Recadastramento/Prova de Vida anual exigido dos aposentados e pensionistas ao SBCPREV.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 14 de setembro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2017